



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1676 DE 19 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2013, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS passa a vigorar sobre o percentual de 13,10% (treze vírgula dez por cento), conforme definido na reavaliação atuarial.

Art. 2º Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2013, a alíquota de contribuição especial do Município, suas autarquias e fundações serão pagas por um período remanescente de 32 anos, iniciando em 8,40% para o exercício de 2013, crescendo conforme tabela exposta a seguir:

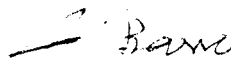
Ano	Custo em % sobre a totalidade
2013	8,40%
2014	9,40%
2015	10,40%
2016	11,40%
2017 a 2045	12,80%

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio de 2013, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.



ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1676/14

“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2013, alteração da alíquota patronal devida ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:
Art. 1º A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de competência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS passa a vigorar sobre o percentual de 13,10% (treze vírgula dez por cento), conforme definido na reavaliação atuarial.

Art. 2º Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2013, a alíquota de contribuição especial do Município, suas autarquias e fundações serão pagas por um período remanescente de 32 anos, iniciando em 8,40% para o exercício de 2013, crescendo conforme tabela exposta a seguir:

Ano	Custo em % sobre a totalidade
2013	8,40%
2014	9,40%
2015	10,40%
2016	11,40%
2017 a 2045	12,80%

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio de 2013, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novas
Código Identificador:83CD19BF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 20/05/2014. Edição 1094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>